

**INSTITUTO RERITIBA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CULTURAL E AMBIENTAL**

ESTATUTO

CAPÍTULO I



DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA, SEDE E FORO

Artigo 1º - O INSTITUTO RERITIBA, fundado em 27 de outubro de 2023, é uma associação civil, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regido por este estatuto e pela legislação em vigor que lhe for aplicável, com sede e foro na cidade de Anchieta, Estado do Espírito Santo, situado na Rodovia do Sol, km 87, bairro Subaia, na cidade de Anchieta, Estado do Espírito Santo.

Artigo 2º - O INSTITUTO RERITIBA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E AMBIENTAL também é denominado simplesmente de RERITIBA, podendo adotar logomarca.

Artigo 3º - O prazo de duração do RERITIBA é indeterminado.

Artigo 4º - O RERITIBA tem por finalidade:

- I. Promover a cultura em diversos segmentos.
- II. Proteger, conservar e restaurar patrimônios históricos;
- III. Promover a ação de voluntários;
- IV. Promover assistência social;
- V. Absorver, fixar, gerar e transmitir técnicas e metodologias que compatibilizem a implementação dos usos e crescimento econômico com a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, de forma sustentável;
- VI. Defender, preservar, conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- VII. Promover atividades socioeducativas com crianças e adolescentes;
- VIII. Elaborar, propor e executar planos e alternativas de desenvolvimento econômico adequadas às características ambientais, sociais e culturais de cada região;
- IX. Promover atividades de radiodifusão e televisão que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- X. Desenvolvimento de estudos e projetos de arquitetura e urbanismo que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XI. Promover estudos, pesquisa, planejamento, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, artísticos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Artigo 5º - O RERITIBA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores os eventuais excedentes operacionais,

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Kieffer Cerutti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C711-2DF8-F3FD-1FDC.

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Kieffer Cerutti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C711-2DF8-F3FD-1FDC.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003700340038003003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 11.063/2020.

Scanned with CamScanner

INSTITUTO RERITIBA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
CULTURAL E AMBIENTAL



brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o RERITIBA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 7º - O RERITIBA disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, expedidas pela Assembleia-Geral, e resoluções deliberadas pelo conselho diretor.

Artigo 8º - O RERITIBA, poderá atuar em qualquer parte do território nacional, podendo fazê-lo por meio de Licenciada, Filial, Departamento ou Posto de Serviço.

Artigo 9º - A fim de cumprir suas finalidades, o RERITIBA, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominados Departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos por normas operacionais específicas.

Artigo 10º - Para consecução dos seus objetivos o RERITIBA, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma que julgar conveniente, com órgão ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras.

Artigo 11º - O RERITIBA poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil de interesse público, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 12º - O RERITIBA poderá se organizar em superintendências, como resultado da evolução dos Departamentos.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º - O quadro de associados do RERITIBA é constituído da seguinte forma e classificação:

- I. Associado Fundador;
- II. Associado Efetivo;
- III. Associado Contribuinte;
- IV. Associado Institucional;
- V. Associado Voluntário;
- VI. Associado Benemérito;
- VII. Associado Patrocinador.

Artigo 14º - Associado Fundador é a pessoa física, maior, que se fizer presente à Assembleia-Geral de constituição do RERITIBA, ou a pessoa

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Kieffer Cerutti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C711-2DF8-F3FD-1FDC.



INSTITUTO RERITIBA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CULTURAL E AMBIENTAL



jurídica nela legalmente representada, ou ainda, as pessoas físicas e jurídicas que a ele se associarem no prazo de até 12 (doze) meses da realização da referida Assembleia-Geral.

Artigo 15º - Associado Efetivo é a pessoa física que tiver seu nome aprovado pela Assembleia-Geral para elevação a esta categoria, mediante indicação do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - É condição indispensável a aprovação pela Assembleia-Geral como Associado, além de ter efetiva participação nas atividades desenvolvidas pelo Instituto Efetivo a ausência de qualquer assentamento de punição na folha do associado, e não estar ele respondendo a processo administrativo no âmbito do RERITIBA, além de ter efetiva participação nas atividades desenvolvidas pelo Instituto, durante o referido período.

Artigo 16º - Poderá associar-se como Associado Contribuinte a Pessoa física, maior interessada nas finalidades do RERITIBA, que tiver seu nome aprovado pelo Conselho Diretor.

Artigo 17º - Poderá associar-se na categoria de Associado Institucional, a entidade do terceiro setor, a cooperativa ou empresa que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto com o reritiba, devendo ser aprovada a Associação pelo Conselho Diretor.

Artigo 18º - Poderá ser Associado Voluntário a Pessoa física, maior, que solicite que sua adesão ao RERITIBA com a finalidade de compor seu quadro de voluntários, visando ao desenvolvimento de atividades realizadas pelo Instituto, devendo ser aprovada a associação pelo Conselho Diretor.

Artigo 19º - Poderá ser aprovado pela Assembleia-Geral como Associado Benemérito, por indicação do Conselho Diretor, a Pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao RERITIBA, quer seja por atividades de voluntariado, quer seja por doações ou contribuições.

Artigo 20º - Poderá ser aprovado pelo Conselho Diretor como Associado Patrocinador, a pessoa jurídica que patrocina atividades do RERITIBA, de forma constante ou periódica.

Artigo 21º - O associado do RERITIBA poderá se enquadrar em mais de uma categoria, desde que compatíveis entre si.

Parágrafo único - São pagantes das anuidades a serem estipuladas pelo EWRITIBA os associados pertencentes às categorias de Associados Fundador, Efetivo, Contribuinte e Patrocinador.

Artigo 22º - O associado não responde solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo RERITIBA.

CAPÍTULO III



**INSTITUTO RERITIBA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CULTURAL E AMBIENTAL**



**DA ADMISSÃO, DAS PENALIDADES, DA EXCLUSÃO E DO
AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO ASSOCIADO**

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Artigo 23º - Para Admissão na categoria de Associado Contribuinte, Institucional, Voluntário ou Patrocinador, a Pessoa interessada deverá fazer um requerimento ao Diretor Presidente do Conselho Diretor e, se aprovado, será informadas do seu número de matrícula e categoria a que irá pertencer,

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Artigo 24º - O Associado que porventura infringir o Presente Estatuto ou qualquer outra norma do RERITIBA, ou ainda venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral, os bons costumes ou os aspetos financeiros do instituto será passível das seguintes sanções administrativas:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão disciplinar.

Artigo 25º - A advertência será por escrito e aplicada pelo Conselho Diretor em caso de infração primária, que não atente contra as finalidades do RERITIBA, a ética, a moral e os bons costumes.

Artigo 26º - A suspensão será aplicada por período de até 180 (cento e oitenta) dias, pelo Conselho-Diretor em caso de reincidência genérica de infração punida com advertência ou em caso de infração que atente contra as finalidades do RERITIBA, a ética, a moral e os bons costumes.

Artigo 27º - A exclusão disciplinar de associado se dará caso reincida no artigo 26.

Parágrafo único – A pena de exclusão disciplinar será solicitada pelo Conselho Diretor e aplicada pela Assembleia-Geral.

Artigo 28º - A apuração a ser procedida para aplicação de qualquer uma das penalidades constantes dos incisos do artigo 24 será por Comissão de Sindicância, formada por cinco associados, designada pelo Conselho Diretor, com prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável este uma vez, por igual período.

Parágrafo único – Ao associado será facultada a apresentação de defesa escrita à Comissão de Sindicância, no prazo de 10 (dez), contados de sua notificação.

Artigo 29º - O associado excluído disciplinarmente poderá solicitar seu retorno ao quadro de associado, após 3 (três) anos da data de seu desligamento, devendo a Assembleia Geral aprovar seu reingresso.

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Kieffer Cerutti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C711-2DF8-F3FD-1FDC.



**INSTITUTO RERITIBA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CULTURAL E AMBIENTAL**

Artigo 30º - Quando o associado excluído disciplinarmente estiver lotado em projetos, programas, departamentos ou superintendência, os seus direitos de participação mantidos, desde que julgado cabível pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO III

DA EXCLUSÃO A PEDIDO E DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

Artigo 31º - A exclusão a pedido de associado, ou seu afastamento temporário será por ele requerido ao Conselho Diretor do RERITIBA, que deferirá o pedido.

Artigo 32º - O associado excluído a pedido do quadro associativo do RERITIBA poderá solicitar seu reingresso ao Conselho Diretor a qualquer tempo, cabendo ao indigitado Conselho aprovar ou não.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 33º - São direitos do associado:

- I. Frequentar a sede do RERITIBA;
- II. Usufruir dos serviços pelo RERITIBA;
- III. Participar da Assembleia Geral e Votar;
- IV. Manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades do RERITIBA;

Artigo 34º - São deveres do associado:

- I. Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- II. Atender os objetivos do RERITIBA;
- III. Zelar pelo nome do RERITIBA;
- IV. Participar das atividades do RERITIBA;
- V. Contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento dos projetos e programas do RERITIBA.

Artigo 35º - Os associados poderão formar Grupo de Trabalho independente da estrutura administrativa do RERITIBA para desenvolvimento de atividades tais como:

- I. Serviço de voluntariado;
- II. Evento de confraternização;
- III. Grupo de estudos e pesquisa;
- IV. Demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo único – para a realização das atividades para que trata o caput, os associados interessados deverão enviar comunicação expressa à Secretaria do RERITIBA indicando 2 (dois) responsáveis pelo desenvolvimento das atividades.



Este documento foi assinado digitalmente por Renata Kieffer Cerutti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C711-2DF8-F3FD-1FDC.

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Kieffer Cerutti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C711-2DF8-F3FD-1FDC.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003700340038003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Scanned with CamScanner

**INSTITUTO RERITIBA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CULTURAL E AMBIENTAL**



**CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DO RERITIBA
SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 36º - O RERITIBA é composto dos seguintes órgãos de administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho consultivo
- V. Conselho comunitário;
- VI. Conselho técnico;
- VII. Departamentos;
- VIII. Licenciadas;
- IX. Superintendências.

Artigo 37º - A Assembleia Geral é o órgão supremo de decisão do RERITIBA, composta por todos os associados, podendo-se reunir ordinária ou extraordinariamente.

Artigo 38º - O Conselho Diretor é constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia- Geral, com mandato de 3 (três) anos com direito a reeleição.

Artigo 39º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, com direito a reeleição.

Artigo 40º - O Conselho Consultivo é constituído por representantes dos órgãos governamentais municipal, estadual e federal.

Artigo 41º - O Conselho Comunitário é constituído pelas entidades do terceiro setor, tais como associações de produtores, cooperativas e entidades de classe.

Artigo 42º - O Conselho Técnico é constituído por profissionais liberais, centro de estudos e pesquisas, representação de faculdades, de universidades e de escolas técnicas, eleitos pela Assembleia- Geral.

Artigo 43º - O Departamento é um projeto e/ou programa, que constitua trabalhos, podendo ser voluntário ou contratado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, sendo coordenado por 2 (dois) associados.

Artigo 44º - Licenciada e Pessoa Jurídica diversa do RERITIBA, que mediante contrato celebrado com este, represente seus interesses dentro de uma área de atuação delimitada.

Artigo 45º - Superintendência é a consolidação de Departamentos, subordinando-se diretamente ao Conselho Diretor.

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Kieffer Cerutti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C711-2DF8-F3FD-1FDC.



**INSTITUTO RERITIBA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CULTURAL E AMBIENTAL**



Artigo 46º - O RERITIBA remunerará seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, a legislação vigente e os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 47º - A Assembleia-Geral reunir-se-á em caráter ordinário sempre na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano.

Artigo 48º - Compete à Assembleia-Geral ordinária:

- I. Eleger os membros do Conselho Diretor, Comunitário, Técnico e Fiscal;
- II. Aprovar planos de trabalho;
- III. Aprovar o balanço e as contas;
- IV. Expedir Ordens Normativas para funcionamento interno do RERITIBA;

Artigo 49º - A Assembleia-Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário, sempre que o assunto for de interesse do RERITIBA.

Artigo 50º - Compete *a Assembleia Extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. Decidir sobre a dissolução nos termos do artigo 126º;
- III. Alterar ou reformar o presente Estatuto nos termos do artigo 112º;
- IV. Deliberar sobre os demais assuntos que lhe competirem;
- V. Destituir os membros dos Conselhos integrantes do RERITIBA.

Artigo 51º - A convocação da Assembleia-Geral Ordinária ou Extraordinária será realizada por qualquer uma das formas abaixo:

- I. Por publicação em órgãos da imprensa local, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- II. Por meio de circular entre os associados;
- III. Por fixação do edital no quadro de avisos da secretaria da sede.

Artigo 52º - O quorum mínimo necessário para a realização da Assembleia-Geral será:

- I. Em primeira convocação com a presença mínima da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II. Em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 53º - O edital de convocação da Assembleia-Geral deverá conter:

- I. Data da reunião;

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Kieffer Cerutti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C711-2DF8-F3FD-1FDC.

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Kieffer Cerutti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C711-2DF8-F3FD-1FDC.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003700340038003003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 11.063/2020.

Scanned with CamScanner

**INSTITUTO RERITIBA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CULTURAL E AMBIENTAL**



- II. Horário da reunião;
- III. Local com endereço completo;
- IV. Pauta da Assembleia.

Artigo 54º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada pelo Diretor Presidente do Conselho Diretor e em sua omissão ou impedimento:

- I. Pelo Conselho Fiscal;
- II. Pelo Conselho Técnico;
- III. Por um Departamento;
- IV. Por uma Licenciada;
- V. Por um terço (1/3) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 55º - Quando da votação de uma pauta da Assembleia-Geral todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar, tendo cada associado direito a um voto,

Parágrafo Único – Quando da realização da Assembleia-Geral, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Artigo 56º - As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes que atendam ao disposto no artigo 55, exceto nos casos em que for previsto quorum privilegiado.

Artigo 57º - A reunião das Assembleias-Geral será aberta à participação do público em geral, sem restrições, contudo sem manifestação de voto.

Parágrafo Único – O Presidente da Assembleia-Geral poderá, em caso de perturbação da ordem, promover a retirada do público.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 58º - O RERITIBA é administrado por um Conselho Diretor.

Artigo 59º - O Conselho Diretor será composto por 3 (três) membros distribuídos nas seguintes funções:

- I. Um Diretor-Presidente;
- II. Um Diretor Vice-Presidente;
- III. Um Diretor Administrativo-Financeiro.

Artigo 60º - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Administrar o RERITIBA;
- II. Constituir consorciar, unificar e dissolver Departamentos;
- III. Montar plano de trabalho;
- IV. Autorizar licenciamento;
- V. Apreciar e aprovar o relatório anual da ação e posição econômico-financeira do RERITIBA;



**INSTITUTO RERITIBA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CULTURAL E AMBIENTAL**



- VI. Aprovar o orçamento programa, detalhado por Licenciada e/ou Departamento apresentado pelo Diretor Administrativo-Financeiro;
- VII. Aprovar a celebração de convênios, acordos e contratos;
- VIII. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- IX. Elaborar o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- X. Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- XI. Estabelecer a política de pessoal;
- XII. Acompanhar os trabalhos dos Departamentos e das Superintendências;
- XIII. Cadastrar documentação e encaminhar para os segmentos interessados;
- XIV. Organizar os planos de trabalho;
- XV. Buscar formas de atualização;
- XVI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia-Geral e expedir resolução para disciplinar o funcionamento interno do RERITIBA;
- XVII. Tratar dos assuntos que forem da sua competência por força deste Estatuto ou das demais normas internas do RERITIBA;
- XVIII. Decidir sobre os casos omissos a este Estatuto.

Parágrafo primeiro – As resoluções ou deliberações somente serão válidas somente com a presença de todos os seus membros, exceto se a falta decorrer de motivo de força maior, devidamente comprovada, vedada a representação.

Parágrafo segundo – As deliberações serão por maioria simples de votos, reservado ao Diretor-Presidente o exercício do voto de qualidade.

Parágrafo terceiro – As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e aprovadas pelos presentes.

***Parágrafo quarto** – O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Diretor-Presidente ou POR SOLICITAÇÃO DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 61º - Compete ao Diretor-Presidente, como representante legal do RERITIBA:

- I. Convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor e Assembleia-Geral;
- II. Representar o RERITIBA judicial e extrajudicialmente, perante os órgãos e entidades públicas e privadas e o público em geral, inclusive em juízo ou se fazer representar por um dos seus Diretores ou Conselheiros;
- III. Convocar e presidir reuniões do Conselho-Diretor;
- IV. Rubricar todos os livros usados pelo RERITIBA;
- V. Representar o RERITIBA junto a órgãos e entidades públicas e privadas e perante o público em geral, inclusive em juízo ou se fazer representar por um dos seus Diretores ou Conselheiros;

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Kieffer Cerutti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C711-2DF8-F3FD-1FDC.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003700340038003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Kieffer Cerutti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C711-2DF8-F3FD-1FDC.

**INSTITUTO RERITIBA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CULTURAL E AMBIENTAL**



- VI. Assinar Conjuntamente Com o Diretor Administrativo - Financeiro instrumento de procurações, cheques e documentos constitutivos de obrigações onerosas para o RERITIBA;
- VII. Celebrar convênios, acordos, contratos e outros ajustes, aprovado pelo Conselho Diretor, ou em caso de urgência ou emergência, em *ad referendum* do mesmo, devendo submeter o instrumento ao Conselho para que este o referende;
- VIII. Dirigir e supervisionar as atividades do RERITIBA;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, conjuntamente com o Conselho Diretor e o Conselho Diretor.

Parágrafo Único – Compete ao Diretor Vice - Presidente substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 62º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Prestar de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;
- II. Arquivar documentos, livros e correspondência;
- III. Secretariar e lavrar as atas da Assembleia-Geral e do Conselho Diretor;
- IV. Responsabilizar-se pelo planejamento, controle e organização de todas as áreas administrativas do RERITIBA;
- V. Gerenciar as áreas de pessoal, logística e patrimonial do RERITIBA;
- VI. Responsabilizar-se pelo planejamento, controle e organização contábil, orçamentária de custeio, de títulos, de valores e dos documentos da área financeira do RERITIBA;
- VII. Assinar, conjuntamente com o Diretor-Presidente, instrumentos de procuração, cheques e demais documentos constitutivos de obrigação onerosa para o Instituto;
- VIII. Autorizar pagamentos, recebimentos, responsabilizando-se pelo numerário do RERITIBA;
- IX. Apresentar os balancetes mensais e anual.

Parágrafo Único – Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO CONSULTIVO**

Artigo 63º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Manifestar-se acerca dos assuntos solicitados pelo Conselho Diretor, Fiscal, Técnico ou Comunitário;
- II. Fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas oficiais;
- III. Fornecer respaldo às decisões do RERITIBA;
- IV. Integrar as atividades do RERITIBA com o setor público.

Artigo 64º - O Conselho Consultivo terá composição variável, composto por representantes dos três níveis de governo, sendo que os pares elegerão 3



INSTITUTO RERITIBA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
CULTURAL E AMBIENTAL



(três) de seus membros, com mandato de 3 (três) anos, com direito a reeleição, para exercer as seguintes funções:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Suplente;

Artigo 65º - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I. Representar o Conselho Consultivo perante o Conselho Diretor;
- II. Convocar e presidir reuniões do Conselho;
- III. Encaminhar solicitações do Conselho Diretor ou demais Conselhos;
- IV. Realizar articulação junto ao segmento governamental.

Artigo 66º - Compete ao Secretário do Conselho Consultivo:

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. Elaborar atas e documentos do Conselho.

Artigo 67ª – Compete ao suplente substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.

Artigo 68º - A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento do RERITIBA.

SEÇÃO V

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Artigo 69º - Compete ao Conselho Comunitário:

- I. Estabelecer formas de trabalho em parceria;
- II. Auxiliar na implantação de programas e projetos;
- III. Apresentar sugestões de trabalho;
- IV. Avaliar programas e projetos de interesse para a comunidade que representa;
- V. Articular o envolvimento comunitário com os programas e/ou projetos.

Artigo 70º - O Conselho Comunitário terá composição variável, eleitos pela Assembleia-Geral, sendo que os pares elegerão 3 (três) de seus membros com mandato de 3 (três) anos, com direito a reeleição, para exercer as seguintes funções:

- I. Presidente;
- II. II. Secretário;
- III. III- Suplente.

Artigo 71º - Compete ao Presidente do Conselho Comunitário:

- I. Convocar e presidir reunião do Conselho Comunitário;
- II. Analisar solicitações dos projetos;
- III. Acompanhar projetos e programas.

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Kieffer Cerutti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C711-2DF8-F3FD-1FDC.



**INSTITUTO RERITIBA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CULTURAL E AMBIENTAL**



Artigo 72º - Compete ao Secretário do Conselho Comunitário:

- I. Secretariar as reuniões;
- II. Arquivar e encaminhar documentos;
- III. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 73º - Compete ao Suplente substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.

Artigo 74º - O Conselho Comunitário reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 75º - A constituição do Conselho Comunitário é facultativo para o funcionamento do RERITIBA.

**SEÇÃO VI
DO CONSELHO TÉCNICO**

Artigo 76º - Compete ao Conselho Técnico:

- I. Analisar os aspectos técnicos, administrativos e jurídicos;
- II. Fornecer pareceres e avaliações;
- III. Fornecer suporte e apoio aos projetos e programas.

Artigo 77º - Os membros do Conselho Técnico poderão ser remunerados.

Artigo 78º - A constituição do Conselho Técnico é facultativa para o funcionamento do RERITIBA, sendo que sua composição será decidida pela Assembleia-Geral.

**SEÇÃO VI
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 79º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos, com mandato de 3 (três) anos, com direito a reeleição, sendo que dentre seus membros será escolhido um presidente.

Artigo 80º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração do RERITIBA;
- II. Manifestar-se acerca de alienação ou venda de bens e patrimônios;
- III. Convocar reuniões com os demais Conselhos, quando necessário;
- IV. Manifestar-se sobre conduta dos associados;
- V. Manifestar-se sobre planos de trabalho;
- VI. Fiscalizar os atos dos Diretores e Conselheiros do RERITIBA e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- VII. Analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Diretor,

Artigo 81º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Kieffer Cerutti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C711-2DF8-F3FD-1FDC.

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Kieffer Cerutti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C711-2DF8-F3FD-1FDC.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003700340038003003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 11.069/2020.

Scanned with CamScanner

**INSTITUTO RERITIBA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CULTURAL E AMBIENTAL**



- I. Presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- II. Assinar os documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III. Representar o Conselho Fiscal perante os Conselhos Diretor, Consultivo, Técnico e Comunitários.

Artigo 82º - O Presidente do Conselho Fiscal indicará o seu substituto eventual.

Artigo 83º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Artigo 84º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO VIII

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 85º - A constituição, de dissolução ou fusão de Departamentos é de competência do Conselho Diretor, e será proposta com base nos procedimentos, planos de trabalho e interfaces dos projetos e programas.

Artigo 86º - Cada Departamento poderá montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 87º - Cada Departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do Conselho Diretor,

Parágrafo Único - Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho Diretor, sob pena de responsabilização administrativa.

Artigo 88º - Cada Departamento deverá designar dois membros que ser

Ao designados como Coordenador e Secretário, para condução de seus trabalhos, constituindo estes os representantes do Departamento perante os Conselhos do RERITIBA.

Artigo 89º - O Departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 90º - Cada Departamento terá seu Regimento Interno ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor.

Artigo 91º - Cada Departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente Estatuto e às demais normas do RERITIBA.

Artigo 92º - Os Departamentos representados por seus coordenadores, deverão se reunir mensalmente, com um representante do Conselho Diretor para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Kieffer Cerutti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C711-2DF8-F3FD-1FDC.



**INSTITUTO RERITIBA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CULTURAL E AMBIENTAL**



**SEÇÃO IX
DAS LICENCIADAS**

Artigo 93º - A liberação da Licenciada é de competência do Conselho Diretor com base nos trabalhos de orientação técnica e estratégica.

Artigo 94º - O licenciamento será definido em forma de contrato, para com a outra pessoa jurídica, principalmente para com associações de produtores e cooperativas agrícolas, delimitando-se à área de atuação.

Artigo 95º - As Licenciadas deverão realizar Assembleia-Geral local, com os mínimos de 20 (vinte) dias de antecedência da Assembleia-Geral ordinária do RERITIBA.

Artigo 96º - As Licenciadas poderão constituir sua estrutura administrativa conforme suas necessidades, com base no volume de atividades a serem desenvolvidas.

Artigo 97º - As Licenciadas terão autonomia administrativa e financeira, devendo apresentar o seu plano de trabalho ao Conselho Diretor para aprovação.

Artigo 98º - As Licenciadas estarão subordinadas ao Conselho Diretor e sujeitas à fiscalização do Conselho Fiscal, devendo respeitar o presente Estatuto e as demais normas do Instituto.

**SEÇÃO X
DAS SUPERINTENDÊNCIAS**

Artigo 99º - A constituição de uma Superintendência é baseada na evolução de Departamento, sendo a mesma autorizada pelo Conselho Diretor,

Artigo 100º - A Superintendência será exercida por um associado ou por um membro contratado e remunerado.

Artigo 101º - A Superintendência será inserida na estrutura administrativa do RERITIBA, podendo compor orçamento próprio.

Artigo 102º - A Superintendência deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho para aprovação na Assembleia-Geral ordinária.

**CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELETIVO**

Artigo 103º - A candidatura aos cargos eletivos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal é de exclusividade dos associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos e em dia com suas obrigações para com o RERITIBA.

Artigo 104º - A candidatura aos cargos eletivos do Conselho Comunitário é de exclusividade dos representantes dos Associados institucionais.



INSTITUTO RERITIBA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CULTURAL E AMBIENTAL



Artigo 105º - O pleito eleitoral ocorrerá em Assembleia-Geral ordinária, realizada antes do término de cada mandato, obedecendo-se às seguintes regras:

- I. Serão indicados dois associados entre os presentes, que não sejam candidatos para a condução do pleito eleitoral;
- II. Um dos indicados será o Presidente da Mesa e o outro Secretário;
- III. Para cada candidato à vaga no Conselho Diretor será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV. A votação será secreta, podendo votar todos os associados presentes que estejam em pleno gozo dos seus direitos e em dia com suas obrigações para com o RERITIBA;
- V. Cada associado terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração, podendo a pessoa jurídica ser representada por preposto devidamente autorizado;
- VI. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na Mesa do Presidente do processo eleitoral;
- VII. Encerrado o escrutínio, será realizada em ato contínuo a contagem dos votos;
- VIII. Encerrada a contagem dos votos serão proclamados os candidatos eleitos, de acordo com o número de votos recebidos, em ordem decrescente.

Artigo 106º - Os candidatos deverão inscrever-se junto à secretaria do RERITIBA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da Assembleia Geral em que ocorrerá a eleição.

Artigo 107º - A impugnação de uma candidatura poderá ser solicitada por escrito, até 2 (dois) dias úteis após a realização do pleito eleitoral e deverá ser protocolizada na secretaria do RERITIBA, endereçada ao Conselho Fiscal.

Artigo 108º - A apuração da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou por Comissão designada por este.

Parágrafo Primeiro – A Comissão terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação, contendo defesa do impugnado, sendo remetida ao Conselho Fiscal para decisão.

Parágrafo Segundo - Da decisão do Conselho Fiscal caberá pedido de consideração de ato ao Presidente do referido Conselho.

Artigo 109º - Ocorrendo a impugnação de um candidato assumirá o cargo o suplente mais votado,

Artigo 110º - A posse dos candidatos eleitos ocorrerá até o primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Artigo 111º - Os candidatos eleitos, deverão apresentar até a data da posse, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Kieffer Cerutti.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C711-2DF8-F3FD-1FDC.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003400380030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 11.063/2020.

Scanned with CamScanner

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Kieffer Cerutti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C711-2DF8-F3FD-1FDC.

**INSTITUTO RERITIBA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CULTURAL E AMBIENTAL**



- I. Cédula de identidade (registro geral);
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal – pessoa física;
- V. Título de eleitor e comprovante de cotação em todos os turnos do último pleito.

CAPÍTULO VII

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO DO RERITIBA

Artigo 112º - Constituem receitas do RERITIBA:

- I. As contribuições efetuadas por pessoas físicas e jurídicas;
- II. As anuidades dos associados;
- III. Os auxílios, as contribuições e as subvenções advindos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IV. As doações e os legados;
- V. Os produtos de operações de crédito internas e externas, +ara financiamento de suas atividades;
- VI. As rendas constituídas por terceiros em seu favor;
- VII. Os usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII. Os rendimentos derivados de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX. As receitas de prestações de serviços;
- X. As receitas de produção e comercialização de produtos;
- XI. Os juros bancários e outras receitas financeiras;
- XII. Os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIII. Os direitos autorais;
- XIV. A captação de incentivos e renúncia fiscal.

Artigo 113º Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do RERITIBA.

Artigo 114º - O patrimônio do RERITIBA, será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação legados e aquisições livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 115º - A contratação de empréstimo financeiro com instituição financeira ou particular, que venha a agravar de ônus o patrimônio do RERITIBA, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor.

Artigo 116º - O RERITIBA poderá constituir um fundo de projetos, o qual será regido por normas específicas e pela legislação pertinente.

Artigo 117º - Os Departamentos, Superintendências e as Licenciadas poderão realizar controles financeiros e contábeis independentes, devendo ser conciliados mensalmente até ao quinto dia do mês subsequente, com a contabilidade geral do RERITIBA.

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Kieffer Cerutti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C711-2DF8-F3FD-1FDC.



CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

Artigo 118º - RERITIBA manterá, no mínimo, os seguintes livros:

- I. Livro de presença à Assembleia-Geral e reuniões;
- II. Livro de atas da Assembleia-Geral e dos Conselhos;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pela legislação vigente.

Artigo 119º **Artigo 123º** - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas, rubricadas e arquivadas.

Artigo 120º - Os livros ficarão sob a guarda do Conselho Diretor do RERITIBA, devendo ser consultados pelos Presidentes dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Artigo 121º - Os livros permanecerão guardados na sede do RERITIBA, sendo disponibilizado para vista, em secretaria, ao público em geral, podendo os interessados obter cópias sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO IX

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 122º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados do RERITIBA, com direito a voto, em Assembleia-Geral, especialmente realizada para este fim.

Parágrafo Único – A reforma deste Estatuto poderá ser proposta por qualquer órgão ou associado, devendo a Assembleia-Geral aprová-la integralmente, ou rejeitá-la.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 123º - Os cargos dos Conselhos Fiscal, Consultivo e Comunitário, não serão remunerados seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte dos seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens por seus mandatos,

Artigo 124º - O exercício financeiro do RERITIBA, coincidirá com o ano civil.

Artigo 125º - É vedada aos administradores conceder aval ou fianças em nome do RERITIBA, fora dos casos de estrito interesse do Instituto e devidamente aprovado em Assembleia-Geral.

Artigo 126º - Para a dissolução do RERITIBA, o processo consistirá em:

- I. Convocação de Assembleia-Geral extraordinária destinada especialmente a este fim, devendo a publicação ser realizada em

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Kieffer Cerutti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C711-2DF8-F3FD-1FDC.



**INSTITUTO RERITIBA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CULTURAL E AMBIENTAL**

órgão da imprensa local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- II. Decisão por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e com direito a voto.

Artigo 127º - O RERITIBA cumprirá o regramento jurídico que lhe for afeto e em especial Lei Federal nº 9.790, de 23/3/99, e pelo Decreto Federal nº 3.100, de 30/9/99, que a regulamentou, ou a legislação que porventura lhe for superveniente, visando-se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, sendo regido por este Estatuto e obedecendo às seguintes regras gerais:

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletivo, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Constituição do Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo, pareceres para os organismos superiores do RERITIBA;
- IV. Em caso de dissolução além de atender o artigo 126 do presente Estatuto, o patrimônio líquido será transferido a pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.097/99, preferencialmente, uma que possua o mesmo objetivo social do RERITIBA;
- V. Que Na hipótese do RERITIBA, perder a qualificação instituída na Lei Federal nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos no período em que perdurou sua qualificação, será transferida a pessoa jurídica qualificada nos termos da referida lei;
- VI. Quanto às normas de prestação de contas a serem observadas pelo RERITIBA, fica determinado no mínimo:
 1. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de Contabilidade.
 2. Publicação do balanço financeiro em órgão da imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, Certidão Negativa de Débitos do INSS e FGTS bem como colocação à disposição do público em geral de seus livros e documentos.
 3. Obediência ao Decreto Federal 3.100, de 30/6/99 para celebração de termo de parceria com contratação de auditoria externa independente para auditoragem da aplicação dos recursos;
 4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo RERITIBA, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 128º - Nas atividades do RERITIBA ficam expressamente proibidas quaisquer tipos manifestações política e /ou partidárias.

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Kieffer Cerutti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C711-2DF8-F3FD-1FDC.

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Kieffer Cerutti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C711-2DF8-F3FD-1FDC.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003700340038003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 11.063/2020.

Scanned with CamScanner

**INSTITUTO RERITIBA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CULTURAL E AMBIENTAL**



CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 129º - Os mandatos dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal eleitos na Assembleia-Geral de constituição, composta imediata terão como data de término o dia 27 de outubro de 2026.

Artigo 130º - O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Anchieta/ES, 27 de outubro de 2023.



Documento assinado digitalmente
RONALD VETTORACI PALAORO
Data: 14/12/2023 14:46:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ANCHIETA-ES			
Av. Baita, 1074, Justiça II, Anchieta-ES E-mail: cartorioprotestoanchieta@gmail.com			
Livro Nº	Fls.	Protocolo Nº	2005
Apresentado no dia	20	mês	12 2023
Lº	A	Nº	Ordem: 653
Anchieta-ES, 20 / 12 / 23			

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 150029 CMP220300534	
Protocolado sob o nº 2005 e Registrado sob o nº 663 Livro A em 20/12/2023	
Emol.: R\$350,70	Taxas: R\$105,45 Total: R\$456,15
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br	

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Kieffer Cerutti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C711-2DF8-F3FD-1FDC.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003400380030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 11.069/2020.

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Kieffer Cerutti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C711-2DF8-F3FD-1FDC.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C711-2DF8-F3FD-1FDC> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C711-2DF8-F3FD-1FDC



Hash do Documento

60F99D82AEE97BB54BE7541BDC5FFB86642794F0450AEE8EC5FDED85848F7CBE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/12/2023 é(são) :

☒ Renata Kieffer Cerutti (Advogada - OAB/ES 28.486) -

160.317.877-50 em 14/12/2023 11:46 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Documento assinado digitalmente

RONALD VETTORACI PALAORO

Data: 14/12/2023 14:44:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003400380036003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, I da Lei 11.963/2020.

Scanned with CamScanner